



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI Nº 5.060, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e regulamenta a política municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 43, §§ 3º e 6º,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A legislação municipal pertinente à Assistência Social e seus instrumentos, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se instrumentos de gestão e controle social da política de assistência social e do Programa Bolsa Família:

I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuições dispostas nesta lei e na lei referente à Estrutura Organizacional do Poder Executivo;

II - o Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão colegiado de controle social;

III - o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – o Programa Bolsa Família e a articulação intersetorial.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, constituído pela Lei nº 2.857, de 25 de maio de 1995, e consolidado pela Lei nº 4.522/2009, com caráter deliberativo, passa a ser regido por esta lei, com a finalidade de:

I - zelar pela efetivação da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, e pela efetivação da Lei federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que regulamenta o SUAS;

II - zelar pela implantação da Política Nacional de Assistência Social e pela erradicação da pobreza no âmbito do município de Santa Rosa, RS;

III - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é competência do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar, monitorar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal e a execução dos serviços socioassistenciais;

II - avaliar e deliberar acerca da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - convocar, organizar e realizar as conferências Municipais de Assistência Social, a cada dois anos, bem como encaminhar as suas deliberações para o gestor municipal e o CEAS;

IV - apreciar e aprovar as propostas das leis orçamentárias dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo (PPA, LDO e LOA);

V - apreciar os relatórios de execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como a execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar e aprovar o pacto de gestão do município com a Comissão Intergestora Bipartite - CIB/RS;

VII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais dos usuários da política de assistência social;

VIII - avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial no âmbito municipal;

IX - zelar pela oferta de rede completa de serviços que atendam todas as áreas setoriais da LOAS;

X - deliberar e preencher no sistema informatizado do MDS anualmente:

a) o Censo SUAS;

b) o Plano Anual de Ação;

c) o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira.

XI - deliberar e preencher no SUASWEB a relação das ONG's inscritas no CMAS;

XII - deliberar sobre os planos de aplicação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de todos os recursos recebidos pela SMDS, para cada exercício fiscal;

XIII - monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos públicos e privados da rede socioassistencial do município;

XIV - deliberar sobre os critérios para a celebração de contratos ou convênios de prestação de serviços de assistência social da rede socioassistencial;

XV - efetuar a inscrição de entidades não-governamentais de assistência social, no âmbito municipal;

XVI - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades nas aplicações dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XVII - elaborar seu regimento interno.

Seção II
Da estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instância máxima de poder em relação à gestão da assistência social no município, será composto de forma paritária:

I - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes do governo das esferas federal, estadual e municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

Parágrafo único. As entidades que compõem o conselho, referidas nos incisos I e II deste artigo, serão definidas pela plenária.

Art. 5º A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponde um suplente.

Parágrafo único. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social podem substituir seus representantes a qualquer tempo, salvo no decorrer de reunião do conselho.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas entidades e organizações a que pertencem, sendo posteriormente nomeados pelo prefeito municipal.

§1º Os representantes das entidades e organizações serão escolhidos e indicados na forma prevista no regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Os representantes do poder público municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por um núcleo de coordenação constituído por cinco membros e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais uma gestão:

- a) presidente;
- b) 1º vice-presidente;
- c) 2º vice-presidente;
- d) 1º secretário;
- e) 2º secretário.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo de Coordenação do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no conselho por outros representantes.

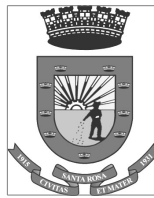
Art. 8º Em relação aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será observado o que segue:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público;

II – serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas, no período de um ano.

Art. 9º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade socioassistencial juridicamente constituída de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 10. São entidades e organizações de Assistência Social, conforme o art. 3º da LOAS, e Lei do SUAS, art. 3º, §1º, §2º e §3º, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada, podendo ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS.

Seção III
Do funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido pelo disposto a seguir:

I – o órgão máximo de deliberação é a assembléia plenária;

II – as reuniões ou assembléias plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das reuniões plenárias, o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência deverá normatizar a forma de convocação, bem como o quorum mínimo de conselheiros;

IV – cada conselheiro terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade;

V – as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções e publicizadas nos meios de comunicação social e nos espaços públicos municipais de divulgação.

Art. 12. A plenária do CMAS deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo autonomia de se autoconvocar, devendo a previsão constar no regimento interno, conforme artigos 13 e 14 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Art. 13. O CMAS será composto de três comissões permanentes e de comissões especiais para tratar de temas relevantes.

I - São comissões permanentes:

a) Comissão de Documentação: que trata da inscrição anual das entidades de Assistência Social e dos programas, projetos e serviços da rede socioassistencial executados no município;

b) Comissão Financeira: que trata do acompanhamento e aplicação dos recursos da assistência social, através da análise e aprovação prévia do orçamento municipal e dos planos de aplicação anuais dos recursos financeiros e da análise da qualidade dos gastos executados de acordo com o planejado através da análise dos documentos contábeis, emitindo parecer remetendo à plenária para deliberação sobre as contas da SMDS do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

município. Cabe à Comissão Financeira deliberar sobre os critérios de financiamento público do FUMAS para ser aplicados aos diversos serviços ofertados pela rede socioassistencial conveniada;

c) Comissão de Monitoramento e Avaliação: avaliar os serviços prestados pela rede socioassistencial pública e privada, através de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados aos usuários das diversas áreas setoriais da LOAS.

Parágrafo único. As comissões especiais podem ser criadas a qualquer momento para estudar um tema de relevância com prazos definidos, finalidades específicas e a escolha de seus membros em plenária, procurando sempre que possível a participação dos três níveis de governo.

Art. 14. As reuniões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social devem ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenárias e reuniões de diretoria, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve dar suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo-se no elo entre a administração e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica.

Parágrafo único. Podem ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos técnicos específicos.

Seção IV

Da estrutura executiva do CMAS

Art. 17. O conselho deve contar com uma secretaria executiva – SE, que é o recurso humano de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 18. À secretaria executiva cabe a execução de serviços administrativos do conselho, apoiar o conselho nos procedimentos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

I – São funções da secretaria executiva:

a) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

b) registrar as reuniões das plenárias em ata e manter a documentação atualizada;

c) publicar as decisões/resoluções;

d) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

e) proporcionar que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, com cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

f) subsidiar, assessorar, e sistematizar as informações que permitam à presidência, do colegiado, comissões e grupos de trabalhos tomarem suas decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) encaminhar ao gestor as deliberações do CMAS.

Parágrafo único. A secretaria executiva do conselho deverá funcionar em anexo ao local de reuniões do CMAS.

Art. 19. O CMAS contará com o auxílio técnico de profissional de nível superior, com formação em serviço social, servidor designado pelo gestor da SMDS, para assistir o CMAS.

I – São funções do assistente social, assessor técnico do conselho:

a) acompanhar a legislação do SUAS, para que seja cumprida no âmbito do município;

b) acompanhar a aplicação das resoluções do CNAS e do CEAS em âmbito municipal;

c) assessorar os trabalhos técnicos do CMAS na execução da política municipal de acordo com a pactuação de nível de gestão.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos objetivos

Art. 20. O Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pela Lei nº 2.858, de 25 de maio de 1995, e consolidado através da Lei nº 4.522/2009, passa a ser regido por esta lei, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de assistência social, com base nos artigos 203 e 204 da Constituição federal, regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – Lei do SUAS, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do respectivo CMAS.

Seção II

Dos recursos

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e organismos internacionais;

III – recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para a assistência social;

IV – doações;

V – outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 22. As receitas descritas no artigo 21 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta e mantida em instituição bancária.

§1º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social podem ser aplicados nos mercados de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, cujos resultados a ele reverterão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão destinados à rede de atendimento socioassistencial pública e privada do município com foco no combate à pobreza.

Seção III
Da administração

Art. 23. O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, acatando e executando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Remeter quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações da execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, a cargo da contabilidade do município;

IV – submeter à aprovação, os programas anuais e o Plano Plurianual, a LDO e a LOA para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VI – acompanhar a execução dos programas sociais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso dos recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII – esclarecer dúvidas quanto à aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A concessão de benefícios eventuais é um direito do cidadão garantido na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §1º e §2º e, na Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei do SUAS, art.22, §1º, §2º e §3º.

Art. 26. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 27. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Para o recebimento do benefício eventual os beneficiários devem ser submetidos a avaliação social por assistente social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano Plurianual de Assistência Social.

Art. 28. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 29. São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 30. Os outros benefícios eventuais podem ser criados através de decreto municipal, para atender às situações emergenciais e de calamidade pública.

Art. 31. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia da família através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 32. Os benefícios eventuais de que trata o art. 29 devem ser regulamentados por decreto municipal, a partir de resolução do CMAS.

Art. 33. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 34. O Programa Bolsa Família (PBF) deverá ser executado de acordo com a legislação federal vigente e submetido ao controle social do CMAS.

Art. 35. A gestão do Cadastro Único deve ser executada no âmbito da SMDS, de forma descentralizada nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 36. O ingresso e a exclusão das famílias do Cadastro Único é de competência da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 37. O PBF será monitorado pelos técnicos das equipes de referência dos CRAS e CREAS.

Parágrafo único. O monitoramento do não cumprimento das condicionalidades do PBF será feito através de visita técnica domiciliar pela equipe de referência dos CRAS, sem prejuízo do acompanhamento das políticas de Saúde e de Educação.

Art. 38. A Comissão Intersetorial do PBF será criada através de decreto municipal.

Art. 39. O controle social sobre o PBF será exercido pelo CMAS através da criação da Câmara Técnica do PBF, a qual será regulamentada através de resolução específica do conselho, garantindo a intersetorialidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá ao gestor da SMDS, o envio mensal dos relatórios das ações executadas pela rede socioassistencial pública e conveniada para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 41. Caberá ao gestor municipal a apresentação dos relatórios físico-financeiros quadrimestrais à plenária do CMAS.

Parágrafo único. O gestor da SMDS contará com o auxílio técnico de profissional de nível superior em serviço social, servidor efetivo, lotado na sede administrativa desta secretaria, o qual dará suporte técnico à gestão e ao conselho.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 4.517, de 4 de maio de 2009;

II - Lei nº 4.522, de 11 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2013.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Claudia Regina Bachinski,
Secretária de Administração.